

ENCONTRO NACIONAL DE UNIDADES CORRECCIONAIS

TEMA: FORMAS DE TRANSAÇÃO EM PROCESSO SANCIONADOR
NOME:

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

DEFINIÇÃO/FINALIDADE

Acordo/composição

Eficiência/racionalização/desburocratização

Adequação de conduta

INSTRUMENTOS/CARACTERÍSTICAS

TAC

- Anterior à instauração do PAD
 - Posterior à instauração do PAD
- Consequências

ANPD

→ Consequências

REQUISITOS (comparativo)

- Prazos
- Definição de conduta de condutas passíveis de acordo
- Limite de valor de prejuízo ao erário
- Autoridade competente

Ente Federativo	Norma	Instrumentos	Condutas	Requisitos
PEF	Portaria Normativa 27/2022	TAC	Menor potencial ofensivo – advertência ou suspensão 30 dias	I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública (não há limite de valor)
ES	Decreto 4729-R/2020 e Norma de Procedimento Secont 17/2021	TAC	Menor potencial ofensivo – advertência ou suspensão até 15 dias	I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; II - não tenha firmado TAC nos últimos 02 (dois) anos; e III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública (valor não pode ser superior ao da dispensa de licitação)
RJ (Estado)	Decreto 46.339/2018 e Resolução PGE 4315/2018	TAC	Menor potencial ofensivo – repreensão ou advertência	Decreto: I - inexistência de dolo ou má-fé por parte do agente público; II - inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do agente público nos últimos 2 (dois) anos; III - inexistência de dano ao Erário ou, na hipótese de ocorrência de dano, que este já tenha sido prontamente reparado pelo agente público; IV - inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar; V - que o agente público, nos últimos 2 (dois) anos, não tenha gozado do benefício disciplinado por este Decreto; VI - que a solução se revele razoável ao caso concreto; VII - que a pena, em tese aplicável, seja de advertência ou repreensão; VIII - que os fatos não estejam sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil; e IX - que o agente público não esteja em estágio probatório.

TO	Lei 1.818/2007 e Instrução Normativa 2/2021	TAC	Menor potencial ofensivo – advertência ou suspensão de 20 dias	<p>Lei:</p> <p>I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;</p> <p>II - que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta.</p> <p>IN:</p> <p>I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, na forma do artigo 156, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;</p> <p>II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e</p> <p>III - tenha ressarcido de maneira espontânea ou voluntária ou tenha se comprometido a ressarcir eventual dano causado à Administração Pública, observado o disposto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (valor máximo R\$ 10.000,00, conforme § 5º do art. 63 da Lei Estadual 13.018/2015);</p> <p>IV - não tenha agido com dolo, má-fé ou culpa grave; V - O histórico funcional e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta.</p>
BH	Lei 11.300/2021	<p>a) Mediação</p> <p>b) TAD</p> <p>c) Suspad</p> <p>d) Acordo Substitutivo</p>	<p>a) conflitos interpessoais</p> <p>b) conduta punível com repreensão</p> <p>c) conduta punível com repreensão, suspensão ou demissão (desde que não seja vedada)</p> <p>d) conduta punível com repreensão, suspensão ou demissão (desde que não seja vedada)</p>	<p>a) antes da instauração do PAD</p> <p>b) vedações</p> <p>I - após a instauração do processo administrativo disciplinar;</p> <p>II - quando o servidor público houver sido condenado por infração disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;</p> <p>III - durante o dobro do prazo de vigência do último TAD celebrado pelo servidor público, limitado a 2 (dois) anos.</p> <p>c) vedações</p> <p>I - quando o processado houver recusado a celebração de TAD pela mesma conduta;</p> <p>II - quando a conduta descrita no ato de instauração for capitulada nos incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do art. 189 desta lei;</p> <p>III - quando o servidor público houver sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;</p> <p>IV - durante o dobro do prazo de duração da última Suspad gozada pelo processado, limitado a 5 (cinco) anos.</p> <p>d) confessar a prática da infração e submeter-se à penalidade de repreensão ou suspensão.</p>

FUNDAMENTO JURÍDICO

- Portaria (maior celeridade e maiores limitações)
- Decreto (celeridade e limitações)
- Lei (menor celeridade e menor limitação)

COMPROMISSOS (rol exemplificativo)

- Realização de capacitação
- Cumprimento de metas
- Cumprimento de horários
- Reposição de horas
- Ressarcimento ao erário
- Retratação
- Não retaliação

EXPERIÊNCIAS EXITOSAS